



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1731, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do Programa Horto Municipal de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Horto Municipal de Pato Bragado.

**Parágrafo único.** O Programa tem por objetivo:

- I - apoiar a implantação e formulação de plano de manejo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares;
- II - promover ações de divulgação e incentivo ao uso e consumo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares;
- III - identificação botânica das espécies já existentes no horto municipal;
- IV - promover visitas monitoradas no horto municipal;
- V - promover o uso sustentável da biodiversidade e a repartição dos benefícios decorrentes do acesso aos recursos genéticos de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e ao conhecimento tradicional associado;
- VI - cultivar mudas de plantas para atender as demandas da população;
- VII - produzir e permutar as mudas, de forma monitorada, para a comunidade;
- VIII - preservar as espécies ameaçadas;
- IX - catalogar, registrar e publicar os saberes da comunidade e integrá-los ao processo de socialização, por meio de manuais, artigos, matérias, revistas, dentre outros;
- X - desenvolver ações de Educação ambiental, agroecológica e de preservação ambiental;
- XI - promover cursos, treinamentos e orientação sobre o manuseio, manutenção, cultivo de plantas e implantação de locais de cultivo sustentáveis;

**Art. 2º** O Programa será coordenado e executado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 3º** O Programa será executado por meio de ações, palestras, eventos, capacitações de servidores, treinamentos à população, visitas técnicas, busca de parcerias e convênios, manutenção e melhoria no Horto municipal e a distribuição gratuita de mudas de plantas.

**Parágrafo único.** A distribuição gratuita de mudas pode ser regulamentada por Decreto.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº *2364*  
da *19/08/21* FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 1.635, de 28 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2021.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito